Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1607/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10901/2015
PROTOCOLO	**:** 1602927
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** SEPROTUR - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JURISDICIONADO	: PAULO ENGEL
INTERESSADA	**:** ACICG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE
VALOR	**:** R$ 200.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS – APOIO EM PROJETO – PERÍDO DETERMINADO – TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de convênio, por constar suficientemente instruído com seus dados; peças necessárias; e demonstrativos da prestação de contas apresentados com exatidão, em conformidade com os preceitos e requisitos legais e com a comprovação de que os valores foram devidamente aplicados no objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio n. 23.945, de 2014, celebrado entre a SEPROTUR - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo e ACICG - Associação Comercial e Industrial de Campo Grande.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos referencia a prestação de contas do Convênio n. 23.945, de 2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo/SEPROTUR e a Associação Comercial e Industrial de Campo Grande/ACICG, ocasionado o exame dos atos administrativos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, considerados regulares pelos analistas daquele órgão (ANA-1ICE-15438/2015, peça 10).

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Procurador do Ministério Público de Contas que, depois de analisar o assunto, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-11568/2016 (peça 11), e assim opinou:

> "... pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos autos verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, acompanho o entendimento firmado pelos analistas da 1ª ICE e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto para declarar regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 23.945, de 2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo/SEPROTUR e a Associação Comercial e Industrial de Campo Grande/ACICG, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas do Convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomara parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR-LMS/HON